



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 097/2025 – REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Lucas Balestrin, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e WAGNER BORBA DE AZEVEDO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pedro Osório, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.060.598/0001-11 representado por WAGNER BORBA DE AZEVEDO, CPF nº 006.570.980-27, identidade nº 7089099217, endereço R. ANTÔNIO PONS, nº 19, Bairro ORQUETA, PEDRO OSÓRIO- RS, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, itens conforme descrição a seguir:

0029	NOBREAK 700VA .1 BATERIA 7A/H BIVOLT/120V MARCA : NHS	unid	3,00	R\$ 577,00	R\$ 1.731,00
------	--	-------------	------	-----------------------	-------------------------

1.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal nº 14.133/21.

1.3 O pagamento será efetuado a vista, em até 30 dias após entrega, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico nº 08/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 1.731,00 (um mil setecentos e trinta e um reais).

– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues na Secretaria Municipal da Educação.

Obrigatório informar a **RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA** na nota fiscal, exceto se a empresa for SIMPLES, MEI ou Isenta (colocar a Lei que ampara a isenção).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O recebimento será mediante fiscalização, pela Secretaria Municipal da Educação, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo para entrega será de trinta dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2032.
339030
449052.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Ocorrendo as hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

Local de entrega/recebimento:

a) Secretaria Municipal da Educação

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores das Escolas.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 08/2025.



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 21 de maio de 2025.

LUCAS BALESTRIN
PREFEITO EM EXERCÍCIO

WAGNER BORBA DE AZEVEDO
Contratado

Osmar Jose Pereira
Assessoria Jurídica

Responsável pela fiscalização do contrato:
Secretaria Municipal da Educação: Daniela Severiano.

IRAÍ

01-07-1933

RIO GRANDE DO SUL